

LEI N.º 3003/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2502/2003, DE 04-11-2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 e seu parágrafo único da Lei nº 2502/2003, de 04-11-2003, que implanta o PRÓ-EMPRESA – PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EMPRESARIAL acrescenta e altera dispositivos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os incentivos e auxílios previstos nesta Lei serão objeto de Lei Municipal autorizativa, sendo que quando se tratar de auxílio com terraplenagem e fornecimento de brita para construções, fica facultada a autorização legislativa, desde que o valor não supere a 15 (quinze) VRM (Valor de Referência Municipal), com o aval de entidade prevista no artigo 7º da Lei Municipal nº 2502/2003 e serão concedidos após a assinatura do respectivo termo de convênio, que conterá as cláusulas resolutivas necessárias, inclusive de contrapartida, quando for o caso.

Parágrafo Único: Os subsídios que vierem a ser concedidos após a vigência desta Lei e os que estão em vigor, para efeito de concessão quando a empresa subsidiada não atende totalmente aos itens pactuados, serão de forma proporcional ao resultado alcançado, apurado mediante a média do faturamento e da geração de postos de trabalho do ano anterior (soma dos percentuais dividido por dois), sendo que não haverá incentivo quando o resultado for igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Lei, previsto no “caput” do artigo 10 da Lei Municipal Nº 2502/2003 e, para efeito do cálculo, os valores a serem considerados não poderão ser inferiores aos alcançados no ano anterior.”

Art. 2º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei nº 2502/2003 permanecem inalterados.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, 15 de dezembro de 2009.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração

Publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 15 a 26-12-2009